



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Política de Investimentos	VERSÃO	APROVADO
	01.2025	30/12/2024
Elaboração: Gestor dos Recursos e Comitê de Investimentos	Aprovação: Conselho Administrativo	

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, doravante denominada simplesmente ("Resolução CMN nº 4.963/2021") e a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, doravante denominada simplesmente ("Portaria MTP nº 1.467/2022"), os responsáveis pela Gestão do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**, apresentam sua Política de Investimentos para o exercício de 2025, devidamente elaborada, analisada e aprovada por seus órgãos superiores de execução e deliberação.

A Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisão relativo à gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social ? RPPS, empregada como ferramenta de gestão necessária para garantir o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial [1].

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados nos critérios legais e técnicos, estes de grande relevância. Ressalta-se que serão observados, para que se trabalhe com parâmetros sólidos quanto a tomada de decisões, a análise do fluxo de caixa atuarial, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. OBJETIVO

A Política de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** tem como objetivo estabelecer as regras, os procedimentos e os controles internos relativos à gestão dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários municipais, visando não somente atingir a meta de rentabilidade definida, mas também garantir a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial. Tendo sempre presentes os princípios da boa governança, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Complementarmente, a Política de Investimentos zela pela diligência na condução dos processos internos relativos à tomada de decisão quanto a gestão dos recursos, buscando o princípio da diversificação e o credenciamento das Instituições Financeiras que fazem parte ou farão parte da Carteira de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**.

Para seu cumprimento, a Política de Investimentos apresenta os critérios quanto ao Plano de Contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a melhor, a adequada gestão e alocação dos recursos, visando minimamente o atendimento aos requisitos legais, em especial da Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

3. CATEGORIZAÇÃO DO RPPS

Segundo o disposto na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2023, em seu art. 13º, os Regimes Próprios de Previdência Social ? RPPS serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica.

A regulamentação específica mencionada no referido art. 13º da Resolução CVM nº 30/2023 foi apresentada através da Portaria MTP nº 1.467/2022, a qual define que os Regimes Próprios de Previdência Social ? RPPS classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar **cumulativamente**:

- a) Possua recursos aplicados comprovados por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos ? DAIR, o montante igual ou superior à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e
- b) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pré-Gestão e obtido a Certificação Institucional em um dos Níveis de Aderência.

Para obter a classificação de Investidor Profissional, o Regime Próprio de Previdência Social ? RPPS fica obrigado a comprovar **cumulativamente**:

- a) Possua recursos aplicados comprovados por meio de Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos ? DAIR, o montante igual ou superior à R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e
- b) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pré-Gestão e obtido a Certificação Institucional Nível IV de Aderência.

Caso o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** não cumpra os requisitos cumulativos citados acima, este será classificado como **INVESTIDOR COMUM**, sendo vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos destinados a Investidores Qualificados ou Profissionais.

Para a identificação da Categorização do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**, consideramos as seguintes informações:

Análise do Perfil

Patrimônio Líquido sob gestão R\$ 108.630.481,91

Nível de Aderência ao Pró-Gestão Não se aplica

Vencimento da Certificação Pró-Gestão (Preencher se houver com a data de vencimento)

Fonte: O próprio INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS, no momento da elaboração, análise e aprovação da Política de Investimentos, encontra-se classificado como **Investidor Comum**.

Na possível obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, a classificação de Investidor mudará automaticamente, não sendo o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** prejudicado quanto as adaptações dos processos e procedimentos internos e de controle, bem como a manutenção da Política de Investimentos e aportes em fundos de investimentos condizentes com sua nova classificação.

Fica o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** condicionado ao prazo de **90 (noventa) dias** para revisão e adequação da Política de Investimentos em atendimento a nova categorização.

4. ESTRUTURA DE GESTÃO

Os responsáveis pela gestão da Unidade Gestora do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** têm como uma das principais objetividades a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com **boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as boas práticas de gestão previdenciária no âmbito do Pró-Gestão, que visam garantir o cumprimento de suas obrigações.**

Entende-se por responsáveis pela gestão do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**, as pessoas que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos fundos de investimentos e ativos financeiros.

A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, estão definidos e disponíveis nos manuais e políticas internas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**, instituídos como REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS.

Todo o processo de cumprimento da Política de Investimentos e outras diretrizes legais, que envolvam os agentes descritos acima, terão suas ações deliberadas e fiscalizadas pelos conselhos competentes e pelo controle interno.

4.1. Modelo de Gestão

De acordo com as hipóteses previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 95, incisos I, II e III, a gestão das aplicações dos recursos poderá ser realizada por meio de gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** será **PRÓPRIA**.

A adoção deste modelo significa que a totalidade dos recursos financeiros ficará sob a gestão e responsabilidade do próprio **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**, na figura dos colaboradores diretamente envolvidos no processo de Gestão dos Recursos ou Investimentos.

A gestão das aplicações dos recursos contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, através da Secretária de Previdência Social, conforme exigido na Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações.

4.2. Órgãos de Execução, Deliberação e Fiscalização

Os recursos financeiros do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** visam à constituição das reservas garantidoras dos benefícios e devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do Ente Federativo. Esses mesmos recursos serão geridos em conformidade com a Política de Investimentos, com os critérios para credenciamento das Instituições Financeiras e contratação de prestadores de serviços.

A estrutura interna definida através da Lei Municipal 1945/2005 garante a demonstração da Segregação de Atividades adotadas pelos dirigentes, conselheiros, gestores dos recursos e membros do Comitê de Investimentos, estando em linha com as boas práticas de gestão e governança previdenciária.

4.2.1. Comitê de Investimentos

Compete ao Comitê de Investimentos a formulação e execução da Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, que devem submetê-la para aprovação do Conselho Administrativo e fiscalização do Conselho Fiscal, ambos órgãos superiores de competência do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**.

Em casos de Conflito de Interesse entre os membros integrantes do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal, a participação do conflitante como voto de qualidade será impedida e/ou anulada, sendo devidamente registrado em ata de reunião.

Não fica excluída a possibilidade da participação de um Consultor de Valores Mobiliários no fornecimento de minuta para a elaboração da Política de Investimentos, bem como propostas de revisão para apreciação do Gestor dos Recursos, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

4.3. Observância aos Critérios de Elegibilidade

Os responsáveis pela gestão do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** e aqueles que participam diretamente do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, estão submetidos a critérios de elegibilidade, dado a responsabilidade sobre suas atribuições.

Os critérios de elegibilidade e permanência nos cargos dentro do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** estão descritos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 (Lei nº 9.717/1998), incluídos pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 (Lei nº 13.846/2019) e na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu Art. 76.

Os membros integrantes da Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos, Conselhos de Deliberação e Fiscalização e o Gestor dos Recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** deverão atender aos seguintes requisitos mínimos cumulativos:

- a) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- b) possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo;
- c) possuir comprovada experiência no exercício da atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria e
- d) ter formação superior.

Os critérios a) e b) aplicam-se aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos.

No âmbito das Certificação RPPS, ficam os dirigentes, membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal, o Gestor dos Recursos e os membros do Comitê de Investimentos, obrigados a apresentar suas respectivas Certificações nos prazos definidos no Manual da Certificação Profissional RPPS versão 1.1 [2] e suas possíveis atualizações.

Tabela de Classificação das Certificações RPPS

Atribuições	Certificação
Dirigentes do RPPS	CP RPPS DIRIG
Membros do Conselho Deliberativo	CP RPPS CODEL

Membros do Conselho Fiscal	CP RPPS COFIS
Gestor dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos	CP RPPS CGINV

Será de responsabilidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** e do Ente Federativo a verificação dos critérios descritos acima, bem como o encaminhamento da informação à Secretaria de Previdência.

A comprovação do critério ?a? será exigida sua atualização a cada 2 (dois) anos e havendo ocorrência de positivo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

A comprovação do critério ?b? deverá ser efetuada com a apresentação do certificado emitido após a conquista da Certificação RPPS.

4.4. Consultoria de Valores Mobiliários

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** tem a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, na prestação dos serviços de **orientação, recomendação e aconselhamento**, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção é de única e exclusiva responsabilidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**.

Para a efetiva contratação da empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** deverá realizar diligência e avaliação quanto ao perfil dos interessados, considerando no mínimo os critérios definidos abaixo:

- a) Que a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento seja de forma profissional, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários;
- b) Que a prestação dos serviços seja independente e individualizada, cuja adoção e implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos sejam exclusivas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**;
- c) Que a prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento abranjam no mínimo os temas sobre: (i) classes de ativos e valores mobiliários, (ii) títulos e valores mobiliários específicos, (iii) Instituições Financeiras no âmbito do mercado de valores mobiliários e (iv) investimentos no mercado de valores mobiliários em todos os aspectos;
- d) As informações disponibilizadas pelo consultor de valores mobiliários sejam verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;
- e) Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;
- f) Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021;
- g) Que mantenha página na rede mundial de computadores na forma de consulta pública, as seguintes informações atualizadas: (i) formulário de referência; (ii) código de ética, de modo a concretizar os deveres do consultor de valores mobiliários; (iii) a adoção de regras, procedimentos e descrição dos controles internos e (iv) a adoção de política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa;
- h) Que apresentem em seu quadro de colaboradores no mínimo um Economista devidamente registrado no Conselho Regional de Economia ? CORECON;

i) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem experiência profissional nas atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários;

j) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem no mínimo as certificações CEA (Certificação ANBIMA de Especialistas em Investimento), CGA (Certificação de Gestores ANBIMA) e/ou registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física (a comprovação das Certificações não são cumulativas por profissional).

Não serão considerados aptos os prestadores de serviços que atuem exclusivamente com as atividades:

a) Como planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de finanças em geral de seus clientes e que não envolvam a orientação, recomendação ou aconselhamento;

b) Que promovam a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de cliente;

c) Como consultores especializados que não atuem nos mercados de valores mobiliários, tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário e

d) Consultores de Valores Mobiliários que atuam diretamente na estruturação, originação, gestão, administração e distribuição de produtos de investimentos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.

Será admitido que o Consultor de Valores Mobiliários contratado e as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** Sem comum acordo, estabeleçam canais de comunicação e ferramentas que permitam conferir maior agilidade e segurança à implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos na execução de ordens.

Não serão aceitas ferramentas fornecidas ou disponibilizadas pelos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, mesmo que de forma gratuita, não gerando assim Conflito de Interesse ou a indução a erros por parte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**

Fica vedada a contratação de empresas de Consultoria de Valores Mobiliários que possuam, em sua composição societária, pessoas físicas e jurídicas que atuem na gestão, administração ou distribuição de recursos. Essa proibição tem como objetivo evitar potenciais conflitos de interesse, assegurando que as recomendações e orientações fornecidas pela consultoria sejam independentes e isentas, em conformidade com as boas práticas de governança.

5. META DE RENTABILIDADE

A Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprio de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ esteja o mais próximo à duração do passivo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**.

A taxa atuarial de juros, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuarias para trazer o valor presente de todos os compromissos do plano de benefícios na linha do tempo e que determina assim o quanto do patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social ? RPPS deverá possuir para manter o equilíbrio atuarial.

Esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os recursos sejam remunerados, no mínimo, por uma taxa igual ou superior. Do contrário, se a taxa que remunera os recursos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará deficitário, comprometendo o pagamento futuro dos benefícios.

Agora, considerando:

a) a Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024, onde a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ mais próximo à duração do passivo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**, é de 5,10% (cinco vírgula dez por cento);

b) A verificação do cumprimento da META DE RENTABILIDADE nos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal, podendo ser acrescidos 0,15 pontos percentuais a cada ano na taxa de juros parâmetro definida, limitada a 0,6 pontos percentuais;

Portanto, fica definida como META DE RENTABILIDADE o valor de **5,10% (cinco vírgula dez por cento)**.

Observada a necessidade da busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**, em cumprimento a Lei nº 9.717/1998, em seu Art. 1º, a meta de rentabilidade poderá ser diferenciada por períodos dentro do próprio exercício, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** e pelo cenário macroeconômico e financeiro.

6. CENÁRIO ECONÔMICO

6.1 Internacional

ESTADOS UNIDOS

Mercado de Trabalho

Com o maior crescimento dos últimos seis meses, o relatório levantado pelo departamento do trabalho nos Estados Unidos referente a criação de novos empregos, o Nonfarm Payroll, surpreendeu o mercado com 254 mil empregos criados, muito acima da projeção de 140 mil postos.

O mercado de trabalho passou a ser a principal pauta do Federal Reserve nos últimos discursos de membros da instituição, ainda mais com o pico de 4,3% da taxa de desemprego do mês de julho, e com o esfriamento que se estava tendo também na criação de novas vagas. Contudo, a taxa de desemprego desceu para 4,1 % no mês de setembro, abaixo da média histórica.

Já o relatório Jolts, que informa o número de vagas abertas do mês de agosto subiu para pouco 8 milhões ante 7,7 milhões de julho e 7,9 milhões em junho.

Inflação

Paralelamente, o processo desinflacionário vem ocorrendo de maneira sustentável em direção a meta de 2%.

No mês de setembro, a inflação ao consumidor medida pelo CPI foi de 0,2%, pouco superior às expectativas. Na comparação anual, os preços caíram para 2,4%, o mais baixo desde fevereiro de 2021.

Como destaque para a apuração, o grupo de habitação e alimentos foram os que mais contribuíram para a medição, em 75% de peso na leitura.

O núcleo, que exclui os itens mais voláteis da análise, como Alimentos e Energia, permaneceu no patamar do mês anterior, em 3,2% na janela anual, em linha com as expectativas.

Já o principal indicador de inflação observado pelo FED, o PCE, registrou alteração de 0,2% em julho (PCE cheio), em linha com as expectativas, em uma composição que novamente agradou o mercado pois denotou uma desaceleração principalmente de serviços. Na variação em 12 meses, o PCE cheio replicou os 2,5% do mês anterior.

Com os dados do mercado de trabalho e de inflação acima citados, o discurso da diretoria do Federal Reserve (FED) se voltou para o reconhecimento do progresso obtido no direcionamento da inflação para a meta de 2%, e que por conta disso, o juro real demonstra elevação (não sendo esse o objetivo), e que o momento de agir, em termos de política monetária, chegou.

Juros

Frente aos dados do mercado de trabalho e dos avanços obtidos na batalha contra a inflação, conforme amplamente divulgado pelos diretores do Federal Reserve, o corte da taxa básica de juros americana, a Fed funds rate para a reunião de setembro, está dado.

No comunicado pós decisão, a liderança do FED reiterou que o mercado não deve se acostumar com essa magnitude de corte. A posterior ata reforçou que os membros do FED estão preocupados com a saúde da economia americana principalmente pelo lado do mercado de trabalho, inclusive, a leitura de parte do mercado foi de que o FED estava até um pouco "atrasado" nessa recalibragem.

Os movimentos das treasuries foram de fechamento na ponta mais curta da curva, e um movimento misto de forte fechamento e leve abertura na ponta mais longa da Treasury de 10 anos após membros do FED estarem um pouco indecisos sobre qual seria a taxa terminal.

ZONA DO EURO

Inflação

Cruzando pela primeira vez a meta de 2% desde junho de 2021, o CPI de setembro da zona do euro veio abaixo das expectativas do mercado ao atingir 1,7% na comparação anual. As projeções eram de 1,8%.

No mês, a variação veio negativa em -0,1%. Na decomposição do número, o custo de energia contou com forte queda, além de uma queda das altas dos preços de serviços.

O núcleo, que exclui os itens mais voláteis, variou 2,7% em setembro, em linha com as expectativas.

Juros

Em linha com as expectativas do mercado, a sexta reunião do Banco Central Europeu (ECB, sigla em inglês) foi marcada por outro corte de juros de 0,25% na taxa de juros de referência do velho continente. O patamar atual encontra-se em 3,5%.

Contudo, compromissos de mais cortes no futuro não foram dados, pois os membros da autoridade monetária estão totalmente dependentes dos dados de inflação seguirem convergindo para a meta de 2%.

ÁSIA

China

Em crescimento abaixo das expectativas, a inflação ao consumidor medido pelo CPI, registrou em agosto 0,4% de alta na comparação com o mesmo período do ano passado. No mês a variação dos preços ficou estável.

Já a leitura da inflação ao produtor, o PPI, a inflação permanece no campo deflacionário pelo vigésimo quarto mês seguido, em -2,8% ao ano.

Surpreendendo o mercado, a China optou por manter os patamares de juros no mês de setembro. O mercado aguardava uma queda das taxas de 1 e 5 anos para que o estímulo para empréstimos e hipotecas ganhassem um pouco mais de tração. Todavia, o mercado anseia que a qualquer momento, a autoridade monetária chinesa vá realizar reduções em suas taxas.

Com um crescimento ainda levemente superior às expectativas, porém ainda abaixo da meta do governo, a primeira leitura do PIB chinês do terceiro trimestre foi de 4,6% na comparação com o mesmo período do ano anterior. As projeções eram de 4,5%.

O resultado abaixo da meta está sendo conduzido pela fraqueza do setor imobiliário, pela baixa demanda dos consumidores e por complicações em países importadores.

6.2 Nacional

Inflação

A leitura da inflação ao consumidor de setembro realizada pelo IBGE registrou uma captura em linha com as expectativas. A maior alta veio do grupo de Habitação (1,8%) com a bandeira tarifária vermelha da energia elétrica que subiu 5,36% no mês. O grupo de Alimentação e bebidas também influenciou bastante na leitura do mês, com alta de 0,5% em setembro.

Na variação em 12 meses, o registro é de 4,42%, um pouco melhor do que o inicialmente projetado pelo mercado por conta da seca enfrentada.

Contudo, apesar do resultado um pouco melhor do que o inicialmente projetado, o cenário inflacionário preocupa os líderes de política monetária que enxergam um cenário desafiador frente as projeções de inflação que se esboçam no horizonte.

Indicadores de Atividades

Conhecido como prévia do PIB, o IBC-Br apontou um avanço de 0,20% em agosto, pouco acima do esperado.

Com impactos por conta de um crescimento das atividades do setor de serviços, o PMI de serviços do mês de setembro registrou alta para 55,80 pontos ante 54,20 pontos de agosto.

Já o PMI industrial capturado foi de 53,20 pontos no mês de setembro, superior aos 50,40 pontos de agosto. Como principal responsável, o aumento de novos pedidos fortaleceu a leitura do indicador.

Na junção dos indicadores, o PMI Composto subiu dos 52,90 pontos de agosto para 55,20 pontos em setembro, pelos motivos citados anteriormente.

Câmbio

Em queda de -3,3% em setembro, o Dólar ainda permanece em patamar bastante valorizado em relação ao Real, apesar do recuo aos R\$ 5,44 por dólar. No ano, a moeda norte americana avança 12,25%.

Juros

Em movimento realizado pela primeira vez desde 2022, o COPOM voltou a subir os juros em 0,25% para o patamar de 10,75% ao ano, com ainda mais duas altas de 0,5% ainda no ano de 2024, conforme projetado pelo Focas, encerrando 2024 no patamar de 11,75% ao ano.

Esse movimento é atualmente esperado frente à conjuntura econômica que o Brasil vem se encontrando ao longo de 2024, e mais especificamente, das comunicações realizadas pelo Banco Central, em que enfatizaram que se as projeções de inflação num horizonte relevante se deteriorassem, se a moeda doméstica permanecesse demasiadamente desvalorizada e se o quadro fiscal permanecesse debilitado, que a autoridade monetária não hesitaria em apertar as condições de política monetária para que as expectativas inflacionárias se reancorassem.

6.3 Mercado de Renda Fixa e Renda Variável

O Ibovespa no mês de setembro fechou em 131.816 pontos, uma correção de - 3,08% no mês. No ano, o índice caiu - 1,77%.

A performance do principal índice de renda variável doméstico foi influenciada principalmente pelos rumos de política monetária que o Brasil está passando, dado que as projeções de juros no curto e médio prazo são altas. Esse movimento dos juros acaba por direcionar uma massa de investidores para outras classes de ativos, podendo a performance da renda variável.

No mês de setembro, a performance dos índices ANBIMA fecharam de maneira mista: IMA Geral (0,37%), IMA-B 5 (0,35%), IMA-B (-0,51%), IMA-B 5+ (-1,13%).

No grupo dos prefixados, as performances ficaram sob a seguinte forma: IRF M 1 (0,78%), IRF-M (0,39%) e IRF-M 1+ (0,19%).

6.4 Perspectivas

Apesar do corte de juros maior do que o inicialmente projetado pelo mercado, alguns membros do Federal Reserve apontaram que já havia condições para a flexibilização da política monetária na reunião realizada em julho. E, com o esfriamento mais acentuado do mercado de trabalho nos últimos meses, a sensação obtida é que o FED estava atrasado em relação ao momento de iniciação do ciclo de corte de juros.

Contudo, a principal mensagem trazida pelo presidente do FED, Jerome Powell, no pós decisão é de que o movimento futuro da próxima reunião FOMC está totalmente aberto, e que apesar do corte agressivo realizado, o mercado não deveria esperar que este ritmo seja mantido e que eles seguem monitorando os dados de atividade econômica de maneira muito ostensiva.

Esperamos que condicionalmente à atividade econômica demonstrar esfriamento, menor pressão do mercado de trabalho, e uma inflação que continue caminhando de maneira sustentável para a meta de 2%, que mais cortes de juros ocorram ainda esse ano.

Na Europa e na Ásia, em especial, na China, a atividade econômica mais fria do que o esperado impõe uma maior pressão sob as respectivas autoridades monetárias para que estas busquem fornecer um ambiente mais propício para sementeira de maior crescimento e desenvolvimento econômico. Pacotes de estímulo do governo chinês são aguardados para que aquecimento da demanda doméstica seja gerado.

No Brasil, com a finalidade de combater os sinais de elevação marginal das expectativas de inflação no horizonte relevante, o COPOM decidiu unanimemente elevar a Selic de 0,25%, e com sólidas probabilidades de altas futuras podendo atingir 11,75% ao fim

Frente a volatilidade do cenário econômico no curto prazo, recomendamos cautela aos investidores nos processos decisórios de investimentos. A perspectiva de uma Selic mais elevada para os próximos meses deve trazer melhores condições para atingimento de meta atuarial por um período mais prolongado e oportunidades de alocação em ativos emitidos pelo Tesouro e por instituições privadas, em que para estes, reforçamos o profundo processo de diligência na escolha dos ativos e seus respectivos emissores..

6.5 Expectativas e Mercado

Índices (Mediana Agregado)	2025	2026
IPCA (%)	3,97	3,60
IGP-M (%)	4,00	4,00
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,35	5,30
Meta Taxa Selic (%a.a.)	10,75	9,50
Investimentos Direto no País (US\$ bilhões)	73,00	78,44
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	66,50	69,23
PIB (% do crescimento)	1,92	2,00
Balança comercial (US\$ Bilhões)	76,19	78,00

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/27092024>

7. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Os responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** devem observar os limites e critérios estabelecidos nesta Política de Investimentos, na Resolução CMN nº 4.963/2021 e qualquer outro ato normativo relacionado ao tema, emitido pelos órgãos de fiscalização e orientação.

A estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e das projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Alocação Estratégica para o exercício de 2025

				Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2025		
Segmento	Tipo de Ativo		Limite da Resolução CMN %	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC		100,00%	0,00%	18,00%	33,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN		100,00%	0,00%	30,00%	62,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP		100,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	7º II - Oper. compromissadas em TP TN		5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI Referenciados RF		60,00%	0,00%	12,00%	70,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF		60,00%	0,00%	0,00%	70,00%
	7º IV - Renda Fixa de emissão bancária		20,00%	0,00%	2,00%	20,00%
	7º V a - FI em Direitos Creditórios - sênior		5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	7º V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"		5,00%	0,00%	1,00%	5,00%
	7º V c - FI de Debêntures Infraestrutura		5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	Limite de Renda Fixa			100,00%	0,00%	63,00%
Renda Variável, Estruturados e FII	8º I - FI de Ações		30,00%	0,00%	20,00%	30,00%
	8º II - ETF - Índice de Ações		30,00%	0,00%	5,00%	30,00%
	10º I - FI Multimercado		10,00%	0,00%	1,00%	10,00%
	10º II - FI em Participações		5,00%	0,00%	2,00%	5,00%
	10º III - FI Mercado de Acesso		5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	11º - FI Imobiliário		5,00%	0,00%	1,00%	10,00%
	Limite de Renda Variável, Estruturado e FII			30,00%	0,00%	29,00%
Exterior	9º I - Renda Fixa - Dívida Externa		10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	9º II - Constituídos no Brasil		10,00%	0,00%	3,00%	10,00%
	9º III - Ações - BDR Nível I		10,00%	0,00%	3,00%	10,00%
	Limite de Investimentos no Exterior			10,00%	0,00%	6,00%
Consignado	12º - Empréstimo Consignado		5,00%	0,00%	2,00%	10,00%
Total da Carteira de Investimentos				0,00%	100,00%	410,00%

				Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2025	
Segmento	Tipo de Ativo		Limite da Resolução CMN %	Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC		100,00%	0,00%	0,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN		100,00%	0,00%	0,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP		100,00%	0,00%	0,00%
	7º II - Oper. compromissadas em títulos TN		5,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI Referenciados RF		60,00%	0,00%	0,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF		60,00%	0,00%	0,00%
	7º IV - Renda Fixa de emissão bancária		20,00%	0,00%	0,00%
	7º V a - FI em Direitos Creditórios - sênior		5,00%	0,00%	0,00%
	7º V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"		5,00%	0,00%	0,00%
	7º V c - FI de Debêntures Infraestrutura		5,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Fixa		100,00%	0,00%	0,00%
Renda Variável, Estruturados e FII	8º I - FI de Ações		30,00%	0,00%	30,00%
	8º II - ETF - Índice de Ações		30,00%	0,00%	30,00%
	10º I - FI Multimercado		10,00%	0,00%	0,00%
	10º II - FI em Participações		5,00%	0,00%	0,00%
	10º III - FI Mercado de Acesso		5,00%	0,00%	0,00%
	11º - FI Imobiliário		5,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Variável, Estruturado e FII		30,00%	0,00%	60,00%
Exterior	9º I - Renda Fixa - Dívida Externa		10,00%	0,00%	0,00%
	9º II - Constituídos no Brasil		10,00%	0,00%	0,00%
	9º III - Ações - BDR Nivel I		10,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Investimentos no Exterior		10,00%	0,00%	0,00%
Consignado	12º - Empréstimo Consignado		5,00%	0,00%	0,00%

Para a elaboração e definição dos limites apresentados foram considerados inclusive as análises mercadológicas e as perspectivas, bem como a compatibilidade dos ativos investidos atualmente pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras.

Para efeitos de alocação estratégica, segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, art. 3º e 6º, são considerados recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**: (i) as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital, (ii) os demais ingressos financeiros auferidos pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**; (iii) as aplicações financeiras e (iv) os títulos e valores mobiliários.

Não serão considerados recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** para efeitos de alocação estratégica os recursos provenientes de: (i) ativos vinculados por lei ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**; (ii) demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária; (iii) as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e (iv) as contas de fundos de investimento imobiliário.

7.1. Segmento de Renda Fixa

Obedecendo os limites permitidos para o segmento de renda fixa pela Resolução CMN nº 4.963/2021, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** propõe-se adotar o **limite de máximo de 100% dos recursos disponíveis para investimentos**.

A negociação de títulos públicos no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto no Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN nº 4.963/2021, onde deverão estar registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Na opção de o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** promover a aquisição de Títulos Públicos de forma direta, deverá comprovar:

- a) que procedeu com a consulta às informações divulgadas por entidades representativas participantes do mercado financeiro e de capitais, reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos. A sua utilização como referência nas negociações, bem como, ao volume, preços e taxas das operações registradas no SELIC antes do efetivo fechamento da operação;
- b) deverão acontecer através de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência;
- c) que possui devidamente guardados os registros dos valores e do volume dos títulos efetivamente negociados; e
- d) que os títulos adquiridos estejam sob a titularidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**, com base nas informações de sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira, sejam depositados perante depositário central (SELIC).

Para comprovação de operações realizadas em ofertas públicas do Tesouro Nacional, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** deverá arquivar os documentos de comunicação com a Instituição que participou do leilão.

7.2. Segmento de Renda Variável, Investimentos Estruturados e Fundos de Investimentos Imobiliários

Em relação ao segmento de renda variável, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados nos segmentos, não poderão exceder cumulativamente ao limite de 30% da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Neste sentido, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** propõe adotar como **limite máximo o percentual de 30% da totalidade dos recursos**.

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN nº 4.963/2021, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações" e "Mercado de Acesso".

7.3. Segmento de Investimentos no Exterior

No segmento classificado como "Investimentos no Exterior", a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Neste sentido, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** propõe adotar como **limite máximo o percentual de 10% da totalidade dos recursos**.

Deverão ser considerados aptos a receber recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** apenas os fundos de investimentos constituídos no exterior que possuam histórico de 12 (doze) meses, que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US\$ 5 bilhões de dólares na data do aporte.

7.4. Empréstimo Consignado

Para o segmento de Empréstimo Consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal é de **5,00% (cinco por cento)** da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Na ocasião, com a obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** propõe adotar, como limite máximo o percentual de **10,00% (dez por cento)** da totalidade dos recursos.

No processo de implantação da modalidade, caso seja de interesse, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** prazo de **60 (sessenta) dias** para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros, especificamente o Art. 12º, § 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

7.5. Taxa de Performance

A taxa de performance corresponde a uma taxa cobrada por um fundo de investimento pela rentabilidade acima de algum *benchmark* pré-estabelecido, sendo, portanto, uma recompensa pelo bom desempenho dos gestores.

A aplicação dos recursos efetuados pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** em fundos de investimentos que prevê em regulamentos ou contratos cláusulas de pagamento da taxa de performance, deverão apresentar as seguintes condições:

- a) rentabilidade do investimento superior à valorização de, no mínimo, 100% (cem por cento) do índice de referência;
- b) montante final do investimento superior ao capital inicial da aplicação ou ao valor do investimento na data do último pagamento;
- c) periodicidade, no mínimo, semestral;
- d) conformidade com as demais regras aplicáveis a investidores que não sejam considerados qualificados nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

7.6. Limites Gerais

No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**, em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN nº 4.963/2021, serão consolidadas as posições das aplicações dos recursos realizados direta e indiretamente por meio de fundos de investimentos (FI) e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos (FICFI).

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** limitado a **20% de exposição**, com exceção dada aos fundos de investimentos enquadrados no Art. 7º, inciso I, alínea ?b? da Resolução CMN nº 4.963/2021.

A exposição do total das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento **limitar-se-ão em 15% (quinze por cento)**. Para os fundos de investimentos classificados como FIDC ? Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado e FI de Infraestrutura, a exposição no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento **limitar-se-ão à 5% (cinco por cento)** e para os fundos de investimentos classificados como ?Investimentos no Exterior? considera-se para efeito de cálculo, o patrimônio líquido do fundo de investimento constituído no exterior.

Os limites estipulados acima não se aplicam aos fundos de investimentos que apliquem seus recursos exclusivamente em Títulos Públicos ou em Operações Compromissadas em Títulos Públicos.

Para os fundos de investimentos classificados como FIDC ? Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, que fazem parte da carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser calculado em proporção ao total de cotas da classe sênior e não do total de cotas do fundo de investimento.

O total das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** em fundos de investimento não pode exceder a **5% (cinco por cento)** do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, § 7º, art. 8º, § 3º, art. 10º, § 2º e art. 14º, § único da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Em eventual desenquadramento dos limites aqui definidos, o Comitê de Investimentos juntamente com o Gestor dos Recursos, deverão se ater as Políticas de Contingência definidas nesta Política de Investimentos.

7.7. Demais Enquadramentos

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** considera todos os limites estipulados nesta Política de Investimentos e na Resolução CMN nº 4.963/2021, destacando especificamente:

a) Poderão ser mantidas em carteira de investimentos, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Política de Investimentos e a Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

b) Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos, até seu resgate, os investimentos que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas superior a 180 (cento e oitenta) dias, estando o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS obrigado a demonstrar a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão dos recursos.

Serão entendidos como situações involuntárias:

- a) Entrada em vigor de alterações da Resolução vigente;
- b) Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS não efetue novos aportes;
- c) Valorização ou desvalorização dos demais ativos financeiros e fundos de investimentos que incorporam a carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS ;
- d) Reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS;
- e) Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa;
- f) Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica, com exceção do exposto na Nota Técnica SEI nº 457/2022/MTP; e
- g) Aplicações efetuadas em fundos de investimentos ou ativos financeiros que deixem de observar os requisitos e condições previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Se os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimentos e os seus emissores deixarem de ser considerados como de baixo risco de crédito, após as aplicações realizadas pela unidade gestora.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS prazo de **90 (noventa) dias** para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos limites.

7.8. Vedações

O Gestor dos Recursos e o Comitê de Investimento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS deverão seguir as vedações estabelecidas na Resolução CMN nº 4.963/2021, ficando adicionalmente vedada aquisição de:

- a) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos e
- b) Aquisição de qualquer ativo final com alto risco de crédito.

Quanto a aquisição de Títulos Públicos, conforme disposta na Portaria MTP nº 1.467/2022, fica o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS vedado de adquirir:

- a) Títulos que não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional;

b) Títulos que não sejam registradas no SELIC; e

c) Títulos que sejam emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

8. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

8.1. Objetivos

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas (?tomadores?) por parte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**, se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**, conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021.

8.1.1 Parâmetro de Rentabilidade

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados buscarão compatibilidade com o perfil das obrigações do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

8.2. Modalidades de Empréstimo

Os empréstimos concedidos pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** são em parcelas fixas e consignados em folha de pagamento dos segurados ativos e/ou beneficiários do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**, nas modalidades: **empréstimos simples, renegociação ou repactuação extraordinária**.

- **Empréstimo Simples:** é a modalidade pela qual as parcelas são descontadas diretamente da folha de pagamento do tomador do empréstimo;
- **Renegociação:** é a modalidade disponível para os tomadores que desejam modificar as condições do contrato original. Essa modalidade permite ao tomador renegociar as condições de pagamento, tais como prazo, valor das parcelas e taxa de juros, a fim de ajustá-las à sua situação financeira atual;
- **Repactuação Extraordinária:** é a modalidade que permite aos tomadores de empréstimos consignados renegociarem suas dívidas em casos excepcionais e específicos.

8.3. Elegibilidade aos Empréstimos

Poderão contratar empréstimo consignado junto ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**, os servidores ativos, aposentados e pensionistas dos planos de benefícios do próprio **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**(?tomador?) a partir das características biométricas, funcionais, remuneratórias e a natureza dos benefícios, para estabelecer os requisitos e condições para elegibilidade aos empréstimos.

O tomador passará por avaliação prévia, na qual será estimada a data de sua aposentadoria e as regras de cálculo de futuro benefício. Quando aos critérios forem atendidos, somente serão elegíveis aos empréstimos consignados quando estiverem em gozo de período de contribuição.

Não poderão contratar operações de empréstimo os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

- a) não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;
- b) que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos contraídos com o Município de Três Marias, nos termos do RPPS;
- c) tenham perdido o vínculo com o Ente Federativo ou de cessado o benefício; e
- d) aos tomadores que a situação em que o pagamento de sua remuneração ou provento seja de responsabilidade do Ente Federativo ou que dependa de suas transferências financeiras mensais, caso o Município, não seja classificado como ?A?, relativa à Capacidade de Pagamento - CAPAG divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Caso o Município possuir a classificação da CAPAG ?B?, ?C? e ?D? os empréstimos somente poderão ser concedidos aos aposentados e pensionistas vinculados ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**:

Caso o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** opte pela Segregação da Massa, somente aos aposentados e pensionistas do Fundo em Capitalização terão acesso ao Empréstimo Consignado.

8.4. Concessão dos Empréstimos

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento de salários dos tomadores.

O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**. O deferimento é prerrogativa do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**.

Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social ? RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

8.5. Margem, Valores e Prazo

Para efeito da fixação da margem consignável, serão consideradas as disposições legais vigentes e suas possíveis alterações. Para a administração da folha de pagamento dos tomadores poderá ser imitada ?Instrução? de suporte.

Para o servidor ativo será obrigatório a apresentação do valor da margem consignável disponível fornecido pelo Ente Federativo. Na concessão de empréstimo consignado para os aposentados e pensionistas a margem consignável será correspondente a **35% (trinta por cento)** do benefício mensal líquido pago pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**.

Tabela Informativa

Informações	Crerios
Montante Disponivel (%):	5% ou 10% do PL
Margem Geral (%):	35% da Folha de Pagamento
Prazo Mximo de Concesso (meses):	84 meses (teto do INSS)
Prazo Mnimo de Concesso (meses)	6 meses (mnimo do INSS)

O valor mximo de emprstimo a ser concedido aos tomadores no ser superior  margem consignvel, alm da taxa de juros e do ndice de atualizao monetria.

Os emprstimos simples e de renegociao devem considerar o prazo mximo de amortizao utilizado como ?Teto do INSS?.

Os emprstimos sero concedidos pelo sistema de amortizao prefixado, para serem descontados em prestao mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condioes extraordinrias nos casos de repactuaoes.

8.6. Cargos e Taxas

As prestaoes do emprstimo concedidos sero calculadas mediante aplicao de:

- Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comit de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Poltica de Investimentos;
- ndice de Atualizao Monetria (IPCA-IBGE) para corrigir o valor em prcebo;
- Taxa de Administrao;
- Taxa do Fundo de Investimento de Liquidez para guarda e gesto dos valores a serem concedidos e
- Taxa do Fundo Garantidor e/ou Seguro para cobertura do emprstimo que ser cobrada ao longo da concesso.

O valor mximo da Taxa de Administrao ser fixado pelo Comit de Investimentos e deliberada pelo Conselho Deliberativo e ser informada aos tomadores no ato da concesso. Ser destinada  cobertura dos custos com a administrao da carteira de emprstimos e dever ser deduzida do valor principal do emprstimo no ato da concesso.

Poder ser cobrado valor para compor o Fundo Garantidor na cobertura dos emprstimos, a ser deduzido do montante solicitado no ato da concesso. A substituio desse fundo ser feita prioritariamente pela cobrana de percentual sobre as concessoes e/ou performance superior  meta de rentabilidade.

As recuperaoes de crdito decorrentes de aos judiciais e extrajudiciais de cobrana tbm ensejaro a recomposio do Fundo Garantidor.

Aps a efetivao da concesso do emprstimo, os encargos incidentes sobre a operao no sero objeto de restituio. Entretanto, nos casos de quitao antecipada do contrato ser apurada a reduo dos juros incidentes sobre a concesso.

8.7. Cobrança das Prestações

O pagamento das prestações ocorrerá mensalmente. No caso dos servidores ativos, a amortização do saldo devedor ocorrerá por consignação na folha de pagamento do Ente Federativo. Para os beneficiários, os pagamentos serão descontados da folha de pagamento dos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**.

Fica o Ente Federativo com a responsabilidade de informar o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** o motivo pelo qual não houve o desconto em folha da parcela de empréstimos no mês subsequente ao vencimento da prestação.

Os tomadores permanecem como os únicos responsáveis pelos pagamentos dos empréstimos. Caso o Ente Federativo, por qualquer motivo, não processe os descontos mensais, o tomador está obrigado a realizar os pagamentos das prestações correspondentes diretamente ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**. Para isso, deverá solicitar a emissão de boleto bancário em favor do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**, com vencimento para o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que deveria ser realizado o desconto na folha de pagamento.

Poderá ser determinado um outro meio de pagamento excepcional, desde que expressamente autorizado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**, sob pena de incorrer nos encargos de mora decorrentes da situação de contrato inadimplido.

Ocorrendo o atraso do pagamento de quaisquer prestações previstas no contrato de empréstimo, serão cobrados juros de mora e atualização monetária em percentual e índice definidos nesta Política de Investimentos, contados a partir da data do vencimento da prestação em atraso.

Os tomadores que atrasarem o pagamento de qualquer parcela do empréstimo serão considerados inadimplentes, incidindo sobre o valor devido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA ou outro índice que o venha substituir expressamente.

Caso o servidor ativo passe a condição de aposentado, concederá ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** autorização expressa e irrevogável para descontar mensalmente, do valor do benefício a que fizer jus, as parcelas correspondentes às prestações do contrato, respeitando o valor da margem consignável a ser apurada com base na renda mensal do benefício.

Obtida a informação do óbito do tomador, que poderá ser prestada pelo Ente Federativo ou familiar, o contrato de empréstimo será quitado mediante apresentação da Certidão de Óbito e o processo de cobrança cessado imediatamente.

Para a cobrança judicial e extrajudicial poderão ser contratadas empresas terceirizadas para auxiliar na atividade, como por exemplo, escritórios jurídicos ou o próprio intermediador pela operação.

No processo de manutenção e/ou implantação da modalidade Empréstimo Consignado, não serão considerados inconformidades e/ou desenquadramentos qualquer limite ou regra acima citada, tendo o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** prazo de **120 (cento e vinte) dias** para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros normativos e os que vierem a substituí-los.

9. CONTROLE DE RISCO

Diante da metodologia e os critérios a serem adotados ao analisar os riscos dos investimentos, assim como as diretrizes para seu controle e monitoramento, é necessário observar a avaliação dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros específicos a cada operação e tolerância a esses riscos.

As aplicações financeiras estão sujeitas à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e conseqüentemente, fica o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** obrigado a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

- **Risco de Mercado** ? é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

- **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, e aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas.

- **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negociação e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

- **Risco Operacional** ? é o risco de perdas financeiras causadas por erros em processos, políticas, sistemas ou eventos falhos ou falhas que interrompem as operações de negócios. Erros de funcionários, atividades criminosas como fraudes e eventos físicos estão entre os fatores que podem desencadear o risco operacional. Em outras palavras, o risco operacional é qualquer ameaça que possa afetar o funcionamento do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** e reduzir a qualidade operacional com um todo.

- **Risco Legal** - O risco legal é a possibilidade de uma organização sofrer perdas financeiras ou de reputação como resultado de uma violação da lei ou de um processo legal. Isso pode ser causado por uma variedade de fatores. O risco legal pode ter um impacto significativo nas operações podendo levar a multas, indenizações, sindicâncias e processos administrativos.

9.1. Controle do Risco de Mercado

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** adota o **VaR - Value-at-Risk** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo:

- a) Modelo paramétrico;
- b) Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- c) Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira de investimentos, os membros do Comitê de Investimentos e o Gestor dos Recursos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem **ultrapassadas**:

- a) Segmento de Renda Fixa: 0,72% do valor alocado neste segmento;
- b) Segmento de Renda Variável e Estruturados: 6,50% do valor alocado neste segmento e

Como instrumento adicional de controle, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** deverá monitorar a rentabilidade dos fundos de investimentos em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses, vinte e dois meses), verificando o alinhamento com o *benchmark* de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos e Gestor dos Recursos, que decidirá pela manutenção, ou não, desses ativos.

9.2. Controle do Risco de Crédito

Na hipótese de aplicação dos recursos financeiros em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	RATING MÍNIMO
STANDARD & POOR'S	BBB+ (perspectiva estável)
MOODY'S	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATINGS	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
I.F. RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e autorizadas a operar no Brasil. Utilizam o sistema de *rating* para classificar o nível de risco das Instituições Financeiras, fundo de investimentos e dos ativos financeiros que integram da carteira de investimentos dos fundos de investimentos ou demais ativos financeiros.

O baixo risco de crédito não deve ser observado apenas no momento da aplicação, mas também durante todo o período em que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** mantiver recursos investidos no ativo financeiro ou no fundo de investimento que possua tal ativo. A observância do risco de crédito se baseia, entre outras medidas, nas notas atribuídas por agências classificadoras de risco.

9.3. Controle do Risco de Liquidez

Nas aplicações em ativos financeiros que tem seu prazo de liquidez superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a aprovação de alocação dos recursos deverá ser precedida de estudo que comprove a análise de evidenciação quanto a capacidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

Entende-se como estudo que comprove a análise de evidenciação quanto a capacidade em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, o estudo de ALM ? Asset Liability Management.

9.4. Controle do Risco Operacional

Para minimizar o impacto causado por eventos operacionais e legais, que levam a possíveis perdas financeiras, danos à reputação, interrupção das operações ou até processos administrativos e sindicâncias, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** classifica como importante a implantação do processo de gestão de riscos, que possibilitem identificar, avaliar e mitigar esses riscos.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** adotará a Certificação Institucional Pró-Gestão como mecanismo de qualidade para minimizar o impacto do risco operacional e legal.

A adesão a Certificação Institucional Pró-Gestão tem por objetivo incentivar o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** a adotar melhores práticas de gestão e governança, proporcionando maior controle dos seus ativos e serviços, aprimoramento da qualidade da governança no âmbito da gestão dos riscos, maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

10. ESTUDO DE ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT

As aplicações dos recursos e sua continuidade deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuais presentes e futuras do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos.

Para garantir a compatibilidade, os responsáveis pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** devem manter os procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações. Deverão inclusive realizar o acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**.

Para se fazer cumprir as obrigações descritas acima, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** buscará a adoção da ferramenta de gestão conhecida como estudo de ALM ? Asset Liability Management.

O estudo compreende a forma pormenorizadamente da liquidez da carteira de investimentos em honrar os compromissos presentes e futuros, proporcionado ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** a busca pela otimização da carteira de investimentos, apresentando a melhor trajetória para o cumprimento da meta de rentabilidade, resguardando o melhor resultado financeiro possível também no longo prazo.

O estudo de ALM ? Asset Liability Management deverá ser providenciado no mínimo uma vez ao ano, após o fechamento da Avaliação Atuarial, sendo necessário seu acompanhamento periódico, com emissão de Relatórios de Acompanhamento que proporcionará as atualizações de seus resultados em uma linha temporal não superior a um semestre.

11. EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Em atendimento ao Art. 64, §1º do LRF nº 1.467/2022, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** adotará medidas para honrar os compromissos estabelecidos no Plano de Custeio e/ou Segregação de Massa, se houver, além da adequação do Plano de Custeio aprovado e sua compatibilidade com a capacidade orçamentária e financeira do Ente Federativo.

Neste sentido, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** buscará consultoria especializada para emissão de estudo de viabilidade para avaliar a situação econômica, financeira e orçamentária, visando propor possíveis medidas de equacionamento no curto, médio e longo prazo.

Ademais, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** terá um acompanhamento das informações referente aos seus demonstrativos, devendo ser encaminhada aos órgãos de controle interno e externo com o objetivo de subsidiar a análise de capacidade econômica, financeira e orçamentária, visando honrar com as obrigações presentes e futuras.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Secretaria Municipal de Finanças

Av. ... nº ...

CEP: ...

Telefone: ...

Site: ...

12. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

Conforme a Portaria MTP nº 1.457/2022, as informações contidas nessa Política de Investimentos e em suas possíveis revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua aprovação.

À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, § 1º e 2º e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Todos e demais documentos correspondentes a análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, deverão ser disponibilizados via Portal de Transparência de própria autoria ou na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.

TRANSPARÊNCIA

de acordo com a Lei nº 12.527/2011

Lei nº 12.527/2011

13. CREDENCIAMENTO

Seguindo a Portaria MTP nº 1.467/2022 que determina que antes da realização de qualquer novo aporte, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Complementarmente, a própria Resolução CMN nº 4.963/2021 em seu Art. 1º, §1º, inciso VI e §3º, determina que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos deverão passar pelo prévio credenciamento. Adiciona ainda o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento.

Considerando todas as exigências, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**, através de seu Edital de Credenciamento, deverá atestar o cumprimento integral de todos os **requisitos mínimos** de credenciamento, inclusive:

- a) atos de registro ou autorização na forma do §1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro
- c) análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores
- d) experiência mínima de 5 anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e
- e) análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto à qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

Deverá ser realizado o credenciamento, inclusive, das corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários (?CCTVM o/ou DTVM?) que tenham relação com operações diretas com título de emissão do Tesouro Nacional que forem registradas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ? SELIC e Títulos Privados de emissão de Instituições Financeiras.

A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento, deverá ser registrada em Termo de Credenciamento. O Termo deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;
- b) Ser atualizado a cada 24 (vinte e quatro) meses.
- c) Contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e
- d) Ser instruído, com os documentos previstos na instrução de credenciamento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social, disponível na internet.

Em aspectos mais abrangentes, no processo de seleção dos gestores e administradores, deverão ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise o mínimo:

Os demais parâmetros para o credenciamento serão adotados no processo de implantação das regras, procedimentos e controles internos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS que visam garantir o cumprimento das obrigações, respeitando esta Política de Investimentos, observados os segmentos, limites e condições previstos estabelecidos e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em regulamentação da Secretaria de Previdência Social.

13.2. Validade

As análises dos quesitos verificados nos processos de credenciamento, deverão ser atualizados a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver a necessidade.

14. PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MiaM).

14.1 METODOLOGIA

14.1.1 MARCAÇÕES

O processo de marcação a mercado consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.

O processo de marcação na curva consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar as oscilações de preço auferidas no mercado.

14.2 CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO

14.2.1 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.

Marcação a Mercado

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

$$Vm = PU_{Atual} * QT_{título}$$

Onde:

Vm = Valor de Mercado

PU_{atual} = Preço Unitário Atual

$Qt_{títulos}$ = Quantidade de Títulos em Posse do regime

Marcação na Curva

Na aquisição dos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** deverá cumprir cumulativamente as exigências da Portaria MTP nº 1.467/2021 sendo elas:

- seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras;
- sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
- seja comprovada a intenção e capacidade financeira do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** de mantê-los em carteira até o vencimento; e
- sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:

- **Tesouro IPCA - NTN-B**

O Tesouro IPCA - NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IPCA_{projetado})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$IPCA_{projetado}$ = Inflação projetada para o final do exercício

O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

- **Tesouro SELIC - LFT**

O Tesouro SELIC possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + SELIC_{meta})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$SELIC_{meta}$ = Inflação atualizada

Tesouro Prefixado - LTN

A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R\$ 1.000,00.

A partir da diferença entre o preço de compra e o valor nominal, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:



Onde:

Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra

Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final

Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:



Onde:

Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra

Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final

Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

Tesouro Prefixado com Juros Semestrais - NTN-F

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.

A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:



Em que D_{Un} é o número de dias úteis do período e TIR é a rentabilidade anual do título.

Tesouro IGPM com Juros Semestrais - NTN-C

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional.

O VNA desse título pode ser calculado pela equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IGPM_{projetado})^{N1/N2}$$

Onde $N1$ representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e $N2$ sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.

Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:

(i) identificação da cotação:



Onde:

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

Taxa = taxa de negociação ou compra do Título Público Federal

(ii) identificação do preço atual:

Onde:

Preço = valor unitário do Título Público Federal

VNA = Valor Nominal Atualizado

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

14.2.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A Instrução CVM 555 dispõe sobre a constituição, administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou benefício dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

$$retorno = (1 + S_{anterior}) * Rend_{fundo}$$

Onde:

Retorno: valor da diferença do montante aportado e o resultado final do período

S_{anterior}: saldo inicial do investimento

Rend_{fundo}: rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

$$V_{atual} = V_{cota} * Qt_{cotas}$$

Onde:

V_{atual}: valor atual do investimento

V_{cota}: valor da cota no dia

Qt_{cotas}: quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

Em caso de fundos de investimento imobiliário, não consta ao menos uma negociação de compra e venda no mercado secundário através de seu gestor, o valor será calculado através do valor de mercado divulgado no site do BM&FBOVESPA; caso contrário, será calculado o valor de cota, através de divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

14.2.3 TÍTULOS PRIVADOS

Títulos privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos.

As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com o propósito de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será feita em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um *spread* da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.

Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual *spread* contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.

15. FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

- a) Títulos Públicos Federais e debêntures: Taxas Indicativas da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);
- b) Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários - CVM (<http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html>);
- c) Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm);
- d) Ações, opções sobre ações líquidas e derivado de ações: BM&FBOVESPA (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/);
- e) Certificado de Depósito Bancário - CDB, CETIP (http://www.b3.com.br/pt_br/).

16. POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento e avaliação dos resultados da carteira de investimento e de seus respectivos fundos de investimentos, serão adotadas metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores.

Como forma de acompanhamento, será obrigatório a elaboração de relatórios mensais, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas quanto as aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**, bem como a aderência das alocações e dos processos decisórios relacionados.

O referido relatório mensal deverá ser acompanhado de parecer do Comitê de Investimentos, que deverá apresentar a análise dos resultados obtidos no mês de referência, inclusive suas considerações e deliberações.

O Comitê de Investimentos deverá apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos.

Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:

- a) Editorial sobre o panorama econômico relativo à semana e mês anterior;

- b) Relatório Mensal que contenha análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, a Política de Investimentos, riscos; análise quantitativa baseada em dados históricos e indicadores comparativos gráficos; cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467/2012;
- c) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
- d) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como "Estruturados" que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo e
- e) Relatório de Análise da Carteira de Investimentos com parecer opinativo sobre estratégia tática.

17. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução OGM nº 4.968/2021, em seu Art. 4º, inciso VIII, ou seja, entende-se por "contingência" no âmbito desta Política de Investimentos a **excessiva exposição a riscos e potenciais perdas dos recursos**.

Com a identificação clara das contingências, chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, como também o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

17.1 EXPOSIÇÃO EXCESSIVA A RISCO

Entende-se como Exposição a Risco a situação que direcionam a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS (IPRETER)** a não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

- 1 Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
- 2 Desenquadramento do Fundo de Investimento;
- 3 Desenquadramento da Política de Investimentos;
- 4 Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas	Resolução
1 - Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o encaminhamento.	Curto, Médio e Longo Prazo
2 - Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a	Curto, Médio e Longo Prazo

	viabilidade para o enquadramento.	
3 - Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
4 - Movimentações Financeiras não autorizadas	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.	Curto, Médio e Longo Prazo

17.2 POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS

Entende como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências	Medidas	Resolução
1 - Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, judicial.	Curto, Médio e Longo Prazo

18. CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos recursos.

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta de Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto, médio e longo prazo do equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MPREV/2022, foi instituído o Comitê de Investimentos através do Ato Normativo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Suas ações são previamente aprovadas em plano de ação estipulado para o exercício corrente e seu controle será promovido pelo Gestor dos Recursos e Presidente do Comitê de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

- a) garantir o cumprimento das normativas vigentes;
- b) garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;
- c) garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**;
- d) monitorar o grau de risco dos investimentos;
- e) observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido;
- f) garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- g) garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;
- h) instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;
- i) executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;
- j) garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento das Instituições Financeiras;
- k) garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro;
- l) qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório e/ou parecer, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. Sua periodicidade se adequa ao porte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**.

Os relatórios e/ou pareceres supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, Secretária de Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**, sendo que o prazo de validade compreenderá apenas o ano de 2024.

Reuniões extraordinárias promovidas pelo Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Deliberativo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

Conselheira

Superintendente – Membro Nato

Conselho Deliberativo

Documento assinado digitalmente

gov.br

PAULA JULIANA DOS SANTOS

Data: 31/12/2024 09:55:04-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Sílvio Aparecido Sobrinho
Conselheiro - Presidente

Paula Juliana dos Santos
Conselheira - Secretária



Aida Rosa Flores Albino Miguel
Conselheira



Emídio Luiz de França Neto
Conselheiro

Mariluce Alexandre de O. Calasão
Conselheira

Membros de

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manual-dacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>

A Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MTP nº 1.467/2022, Art. 76, Inciso II.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas e à Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

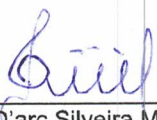
É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da **Ata do Comitê de Investimentos** que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e execução; cópia da **Ata do órgão superior de deliberação** competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

Este documento deverá ser assinado:

- a) pelo representante do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** e
- b) pelos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimentos em atendimento ao art. 91º da Portaria nº 1.467/2022.

20. ASSINATURAS

Membros da Diretoria Executiva



Joana D'arc Silveira Macedo
Superintendente

Membros do Comitê de Investim

Documento assinado digitalmente

gov.br

PAULA JULIANA DOS SANTOS
Data: 31/12/2024 10:32:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Maria de Fátima Silva Ferraz Menezes
Conselheira – Presidente
Gestora de Recursos

Paula Juliana dos Santos
Conselheira - Secretária

gov.br

Documento assinado digitalmente
DREIDY DE FATIMA SILVA ALVES
Data: 31/12/2024 10:43:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Dreidy de Fátima da Silva Alves



Joana D'arc Silveira Macedo